

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2022 – SEED/DPGE

Normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas, nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica e nas instituições de ensino de educação básica - modalidade educação especial, para o ano letivo de 2023.

A **Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar**, por meio da Coordenação de Planejamento Escolar, do Departamento de Planejamento da Rede, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n.º 13882/2019, que dispõe sobre a garantir da matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;
- a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera a Lei n.º 9.394/96 e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;
- a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- a Lei Estadual n.º 16.502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- a Lei Estadual n.º 17.656, de 12 de agosto de 2013, que institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado “Todos Iguais Pela Educação”;

- a Lei Estadual n.º 18.419, 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná e adota outras providências;
- a Lei Estadual n.º 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a Resolução n.º 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Resolução n.º 01/02 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo;
- a Resolução n.º 02/08 – CNE/CEB, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- a Resolução n.º 04/09 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução n.º 05/09 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Resolução n.º 03/10 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução n.º 04/10 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e n.º 06/10, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução n.º 03/12 – CNE/CEB, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações itinerantes;
- a Resolução n.º 05/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

- a Resolução n.º 06/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- a Resolução n.º 08/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- a Resolução n.º 03/16 – CNE/CEB, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução n.º 01/18 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;
- a Resolução n.º 01/18 – CNE/CP, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;
- a Resolução n.º 02/18 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Resolução n.º 03/18 – CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução n.º 4531/21 – GS/SEED, que regulamenta o uso de assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema de Registros Escolares – SERE;
- a Resolução n.º 3852/22 - GS/SEED, que institui os procedimentos presencial e on-line para a matrícula de ingresso e de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- a Resolução n.º 3416/2021 - GS/SEED, que homologa a Deliberação n.º 04/2021, do Conselho Estadual de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;
- as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná n.º 03/06, n.º 02/14, n.º 02/16, n.º 02/18, n.º 04/2021, n.º 09/21, n.º 10/21, n.º 02/22;
- o Parecer n.º 407/11 – CEE/CEB, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental no regime de 09 anos do 6º ao 9º ano;

- o Parecer n.º 03/16 – CEE/CP, que regulamenta a inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno;
- o Parecer n.º 01/18 – CEE/CP, que ratifica as normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo, indígena, quilombola e de ilhas;
- o Parecer n.º 02/18 – CEE/CP, que orienta as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB n.º 02/2018;
- o Parecer n.º 01/2022 - CEE/CP, que trata da solicitação da oferta do itinerário formativo no Estado do Paraná, conforme a Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, a fim de viabilizar a oferta em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Resolução n.º 4.527/11 – GS/SEED, que fixa o número de alunos para efeito de composição de turmas na Rede Estadual de Ensino;
- a Resolução n.º 777/13 – GS/SEED, com as orientações do transporte escolar para a Rede Estadual de Ensino;
- a Resolução n.º 2055/2021, que regulamenta as parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e as entidades privadas sem fins lucrativos mantenedoras de Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, de Centros de Atendimento Educacional Especializado e de Escolas para Surdos e/ou Cegos.
- a Orientação Conjunta n.º 02/17 – SUED/SEED, que trata da inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno e/ou da aluna menor de 18 (dezoito) anos;
- a Orientação Conjunta n.º 01/2019 – SEED/DTI/DGDE/CRE e SEED/DPGE/DLE/CDE, que orienta as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Registro Escolar –SERE: Escola Web, quanto ao procedimento e utilização da função de transferência on-line;
- Orientação n.º 002/2021 – DPR/CPE, que trata dos procedimentos a serem adotados com relação à opção pela 1ª série do ensino médio noturno;
- a Instrução Conjunta n.º 002/2010 – SEED/SUED/DAE, que trata do nome social do aluno e/ou aluna travesti ou transexual nos documentos internos;
- a Instrução n.º 001/2022 – DEDUC/SEED, que estabelece critérios para implantação e funcionamento de cursos no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM) da rede pública estadual de ensino do Paraná;

- o Parecer n.º 07/14 – CEE/CEIF/CEMEP, que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1.º e 2.º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 108/10, de 11/02/10;
- o Parecer n.º 128/18 - CEE/Bicameral, que dispõe sobre apreciação de Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 07/14, de 07/05/14, e aprovação de adequações necessárias.
- a Instrução n.º 10/17 – SUED/SEED, que estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducacional, assegurando a matrícula dos adolescentes e jovens que cumprem: Medida de Internação (CENSE), Medida de Internação Provisória (CENSE), Regime de Semiliberdade e Medida em Meio Aberto, em qualquer Instituição de Ensino, nível e modalidade;
- a necessidade de orientar, em parceria com a rede municipal de ensino, sobre os procedimentos necessários para a realização de cadastro para reserva ou abdicação de vaga e para a efetivação das matrículas em todas as instituições de Ensino da Rede Pública Estadual do Paraná,

RESOLVE

INSTRUIR SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023, NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INICIAIS

1.1. Tendo em vista a garantia da oferta e do acesso de todos à vaga escolar na Rede Estadual de Ensino do Paraná, o processo de matrículas, para o ano letivo de **2023**, envolverá a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, os Núcleos Regionais de Educação – NRE, as instituições de ensino estaduais e parceiras e as Secretarias Municipais

de Educação - SME, em um trabalho conjunto e integrado, evidenciado pelo diálogo constante e pela eficaz colaboração entre as partes, considerando as legislações e as especificidades de cada município e região do Estado.

1.2 Para a organização do processo de matrícula, a presente Instrução Normativa é um documento que apresenta detalhadamente os procedimentos, por meio de itens comuns e específicos para as etapas e modalidades de ensino, bem como para os programas, conforme segue:

Início: Base Legal

1. Das Disposições Gerais e Iniciais
2. Da Campanha de Divulgação
3. Da Matrícula Inicial ou Rematrícula (On-Line ou Presencial)
4. Do Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE
5. Da Transferência dos Estudantes
6. Do Direcionamento de Estudantes por Fluxo e Georreferenciamento
7. Da Matrícula e Transferência na Educação de Jovens e Adultos – EJA
8. Da Matrícula e Transferência na Educação Profissional
9. Da Matrícula na Educação Especial
10. Da Matrícula e Transferência na Educação Integral em Tempo Integral
11. Da Matrícula nas Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada Escolar
12. Da Matrícula no CELEM
13. Da Matrícula no Programa Mais Aprendizagem
14. Da Matrícula nos Cursos de Robótica
15. Dos Critérios para Distribuição de Vagas por Turno
16. Do Planejamento e Autorização das Turmas
17. Da Matrícula dos Estudantes no Sistema Escola Web
18. Das Competências dos Órgãos Gestores
19. Das Disposições Finais
20. Da Revogação

Anexos: Cronogramas e Declarações

2. DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO

A campanha de divulgação do período das matrículas escolares realizada pela SEED, em âmbito estadual, será reforçada à comunidade escolar, em âmbito municipal e local, pelos

núcleos regionais de educação, instituições de ensino e pelas secretarias municipais de educação.

3. DA MATRÍCULA INICIAL OU REMATRÍCULA (ON-LINE OU PRESENCIAL)

3.1 Conforme Art. 3.º, da Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, entende-se por matrícula a solicitação formal de vaga escolar, via requerimento de matrícula, com a apresentação dos documentos obrigatórios, cujas ações de conferência, validação e posterior inserção dos registros do estudante no SERE, para o ano letivo, serão realizadas pela instituição de ensino.

3.2 A **matrícula inicial** ou **matrícula de ingresso** é destinada aos estudantes que frequentarão:

I. o 1.º ano do Ensino Fundamental, das **instituições de ensino estaduais**, que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II. o 6.º ano do Ensino Fundamental, provenientes do 5.º ano do Ensino Fundamental, das redes municipal e estadual de ensino;

III. a 1.ª série do Ensino Médio, provenientes do 9.º ano do Ensino Fundamental, das redes municipal e estadual de ensino.

3.3 A **rematrícula** ou **matrícula de continuidade** é destinada aos estudantes matriculados em **2022**, no Ensino Fundamental, Médio (regular e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos) e Educação Profissional, para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de **2023**, **nas mesmas instituições de ensino** da Rede Pública Estadual do Paraná.

3.4 O período para matrícula inicial e para rematrícula será de **12 a 31 de outubro de 2022**.

3.5 A matrícula inicial e a rematrícula, antes do início do ano letivo de 2023, serão realizadas conforme cronograma proposto pela SEED e, depois de iniciado o ano letivo, a qualquer momento.

3.6 O formato on-line para realização da **matrícula inicial** e da **rematrícula**, nas instituições de ensino da rede estadual, foi instituído pela Resolução n.º 3852/2022 - GS/SEED, de 18/07/2022, bem como as excepcionalidades passíveis para realização no formato presencial.

3.7 Conforme alínea “a”, do Art. 2.º, e §1.º, do Art. 3.º, da Resolução n.º 3.852/22 - GS/SEED, o processo presencial de matrícula de ingresso ou de continuidade deverá ser realizado pela instituição de ensino, por meio de formulário impresso (requerimento), no qual, os dados informados deverão ser fidedignos aos documentos apresentados pelo responsável legal, e registrados no Sistema SERE, pela instituição de ensino, até o primeiro dia letivo de 2023. Os documentos apresentados deverão ser digitalizados e arquivados na Pasta Individual Virtual do Estudante.

3.8 Os NRE e as instituições de ensino deverão divulgar que o processo de matrícula inicial, de rematrícula e o de solicitação de vaga de matrícula, em instituição de ensino de preferência, será efetivado por meio da “Área do Aluno”¹.

3.9 Responsável legal pela matrícula inicial ou rematrícula on-line

a) Os procedimentos citados, nesta Instrução Normativa, referem-se às ações realizadas, exclusivamente, pelo **responsável legal**, desde que identificado no Sistema SERE, como “**responsável legal**”, sendo, portanto, este o termo utilizado neste documento.

b) São considerados estudantes com vínculo aqueles que possuem registrados no Sistema SERE, os mesmos dados nos campos “CPF do responsável” e “celular do responsável”, no cadastro de diferentes estudantes, independentemente do grau de parentesco.

c) Não são considerados como estudantes com vínculo, irmãos e/ou estudantes com o mesmo tutor legal que possuam divergências de informações nos campos “**CPF do responsável**” e “**celular do responsável**”.

d) Embora não exista diferenciação no exercício do poder de família (poder parental - outrora pátrio poder), entre os pais, em seu núcleo familiar, e sociedade, para fins de registros escolares no sistema SERE, é necessário delimitar com a instituição de ensino apenas um cidadão para exercício das deliberações sobre a vida escolar do estudante. Essa delimitação não exclui e/ou impede o exercício do direito ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem do estudante, bem como as respectivas responsabilidades dos demais integrantes do núcleo familiar.

e) A garantia do pleno exercício do direito de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, consulta às informações escolares e movimentação do estudante são

¹ **Área do Aluno**: plataforma da Seed para consulta ao boletim escolar, emissão de declaração de matrícula, solicitação do histórico escolar, atualização cadastral e matrícula on-line, disponível para acesso em www.aredoaluno.seed.pr.gov.br

asseguradas aos responsáveis legais registrados pela instituição de ensino, no campo **liberar acesso do Aplicativo Escola Paraná/Área do Aluno**.

3.10 Acesso à Área do Aluno e procedimentos realizados pelo responsável legal

a) Os dados utilizados para permitir o acesso à Área do Aluno são obtidos no cadastro dos estudantes, inserido no Sistema SERE, no ato da criação do CGM.

b) O primeiro acesso à “Área do Aluno” é restrito ao CPF e ao telefone celular cadastrados, do responsável legal, quando informados no campo “responsável legal”, no Sistema SERE.

c) O responsável legal, após o primeiro acesso na “Área do Aluno”, poderá alterar o login (manter o CPF ou utilizar um e-mail) e, obrigatoriamente, cadastrar uma nova senha.

d) O responsável legal cadastrado no Sistema SERE poderá ser alterado pela “Área do Aluno”. No entanto, esse procedimento deverá, preferencialmente, ser realizado pela instituição de ensino onde o estudante possui sua matrícula ativa.

e) Ao acessar a Área do Aluno, o responsável legal deverá informar um número de contato telefônico, para composição do banco de dados da SEED, destinado à comunicação oficial.

f) Eventualmente, caso o responsável legal não possua telefone celular para receber o código de acesso à “Área do Aluno”, a instituição de ensino poderá gerar um código provisório de acesso, a partir da função existente no cadastro do estudante no Sistema SERE. Ao realizar essa ação, o sistema anulará toda e qualquer senha pessoal já cadastrada pelo responsável.

g) Os requerimentos de matrícula assinados eletronicamente, a partir de acessos realizados por códigos gerados pelo Sistema SERE, terão registrado no texto da assinatura a origem do código utilizado (código gerado pela escola e código recebido via mensagem de texto no telefone celular).

3.11 Cadastro do estudante

Os dados de cadastro do estudante deverão ser revisados pelas instituições de ensino, conforme cronograma anual da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e, especificamente, atualizados no mês de agosto, para os procedimentos de matrícula inicial e/ou rematrícula, bem como a qualquer momento que se fizer necessário, por iniciativa da equipe gestora e/ou do responsável legal.

3.12 Cadastro de estudantes provenientes de outras redes de ensino, de outros Estados, ou de outros países

a) Estudantes provenientes de outros estados do Brasil, de outros países, da rede particular ou da rede federal, que não possuem cadastro na Base SERE e CGM (Código Geral de Matrícula), poderão criar o seu cadastro pela “Área do Aluno”.

b) A criação desse cadastro será realizada pela opção “**não tenho cadastro na SEED/PR**”, disponível na tela de login da “Área do Aluno”.

c) A inserção do cadastro exige dois procedimentos obrigatórios: **pré-cadastro** (para solicitação de acesso) e **cadastro** (para vinculação dos dependentes/estudantes ao CPF cadastrado).

d) Para o cadastro do(s) estudante(s) vinculado(s) ao CPF do responsável legal, deverão ser transcritos, a partir dos documentos oficiais, todos os dados solicitados, os quais deverão ser comprovados pelos documentos que deverão ser anexados na “Área do Aluno”.

e) O responsável legal indicará, no ato do cadastro, a instituição de ensino que tem interesse em pleitear uma vaga escolar, sendo ela a responsável pela validação dos dados cadastrais e pelo envio dos documentos pela do “Área do Aluno”.

3.13 Atualização cadastral de estudantes com matrícula na rede pública estadual de ensino.

a) Ao acessar a “Área do Aluno”, o responsável legal deverá clicar na opção “**Cadastro do Aluno**”, sendo necessário:

1.º) informar um número de telefone para o estudante e o número dos telefones dos seus responsáveis;

2.º) selecionar o estudante e conferir todos os campos editáveis. As eventuais alterações dos campos editáveis deverão ser comprovadas pelo envio dos documentos necessários pela “Área do Aluno”;

3.º) clicar na opção “Gravar Dados”, existindo ou não alterações.

b) Deverão ser enviados pelo responsável legal, pela “Área do Aluno”, apenas os comprovantes atuais de endereço e de vacinação e, somente quando houver alteração nos dados cadastrais, o documento necessário à sua comprovação.

c) As alterações realizadas pelo responsável legal, na “Área do Aluno”, serão indicadas automaticamente no cadastro do estudante, no Sistema SERE, e a instituição de

ensino, ao acessar o cadastro, deverá validar a alteração, conforme o documento enviado pelo responsável legal.

d) Caso a alteração não seja comprovada, a instituição de ensino não deverá validar a nova informação inserida pelo responsável legal.

e) Conforme previsto na alínea “a”, do Art. 2.º, e no § 2.º, do Art. 4º, da Resolução n.º 3.852/22 - GS/SEED, a atualização cadastral poderá ser realizada pela instituição de ensino, por meio de formulário impresso, a ser utilizado para conferência e correção no Sistema SERE, sendo que, posteriormente, deverá ser digitalizado o comprovante de residência, o comprovante de vacinação e os documentos comprobatórios das eventuais alterações, para inclusão na Pasta Individual Virtual do Estudante, até o primeiro dia letivo do ano de 2023.

3.14 A validação das alterações cadastrais realizadas pelo responsável legal, na “Área do Aluno”, será responsabilidade da instituição de ensino onde o estudante efetivar a matrícula para o ano letivo de 2023, diretamente no Sistema SERE, por meio da funcionalidade “**Alterar/Excluir Aluno**”, desde que devidamente comprovadas por documentos, sendo que:

I. O procedimento de conferência e validação dos dados cadastrais existentes no Sistema SERE é uma ação obrigatória, a ser realizada pela instituição de ensino, independentemente da existência ou não de atualizações.

II. A existência de eventuais alterações realizadas pelo responsável legal será notificada por *pop up*, no ato do acesso ao cadastro do estudante e, posteriormente, o conteúdo do campo ficará sinalizado na cor verde.

III. Todos os procedimentos realizados por usuários, no Sistema SERE, são passíveis de rastreamento e o uso indevido dessa funcionalidade poderá acarretar sanções ao usuário e/ou à instituição de ensino.

3.15 Procedimentos para realização on-line ou presencial da matrícula inicial (matrícula de ingresso) e rematrícula (matrícula de continuidade)

3.15.1 Procedimento **on-line** para matrícula inicial (matrícula de ingresso) ou rematrícula (matrícula de continuidade).

a) O procedimento on-line, para realização da matrícula inicial ou rematrícula, pela “Área do Aluno”, estará disponível, exclusivamente, quando o responsável legal informado no cadastro do estudante, no Sistema SERE, realizar o acesso.

b) A matrícula inicial ou rematrícula deverá ser realizada por meio da opção “Matrícula On-line”, existente na “Área do Aluno”, após a conferência e/ou atualização cadastral do estudante pelo seu responsável legal, conforme itens 3.11, 3.12 e 3.13.

c) Após selecionar estudante para matrícula inicial (matrícula de ingresso) ou para rematrícula (matrícula de continuidade), o responsável legal deverá conferir a seriação e a instituição de ensino indicada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sendo possível:

I. Concordar com a vaga na instituição de ensino indicada para o próximo ano letivo, validando a ação, clicando em **confirmar vaga na instituição de ensino indicada pela SEED**.

- Ao concordar com a vaga e com a instituição de ensino, propostas pela SEED, o responsável legal deverá ler e assinar eletronicamente o termo uso de imagem e requerimento de matrícula, disponibilizados automaticamente pela “Área do Aluno”, e optar em receber uma cópia do comprovante de matrícula, no endereço de e-mail informado, ou imprimi-la.

- Uma vez confirmada a vaga e assinado o requerimento de matrícula, na instituição de ensino proposta pela SEED, essa ação não poderá ser alterada pelo responsável legal.

- Caso o responsável legal reconsidere a sua ação e desejar retornar à opção para a instituição de ensino indicada pela SEED ou modificar a opção por instituição(ões) de ensino de preferência, poderá realizar somente após o fim do processo das confirmações on-line, que será a partir de **11 de novembro de 2022**, sendo a solicitação submetida ao CEVE - Cadastro de Espera de Vaga Escolar, nas instituição(ões) de ensino.

II. Recusar a vaga na instituição de ensino proposta para o próximo ano letivo, clicando em “**solicitar vaga de matrícula em instituição de ensino de preferência**”.

- Quando solicitar vaga em instituição de ensino de preferência, o responsável legal poderá:

1.º) Indicar até três instituições de ensino, selecionando, para cada opção, o município, a seriação/turno, para o próximo período letivo.

2.º) Ler e manifestar ciência quanto à abdicação do transporte escolar.

3.º) Optar por receber uma cópia do comprovante de matrícula no endereço de e-mail informado ou imprimi-la.

d) A opção pela indicação das instituições de ensino de preferência só poderá ser realizada uma única vez. **No caso da 2.ª série do Ensino Médio**, a opção poderá considerar **o Itinerário Formativo** que o estudante deseja cursar, sendo que sua oferta ocorrerá somente se garantidos o número mínimo de estudantes por turma, previsto na Resolução n.º 4527/2011 – GS/SEED, e o atendimento ao princípio da economicidade.

e) Na eventual impossibilidade de vaga nas instituições de ensino pleiteadas, a matrícula deverá ser confirmada na instituição de ensino inicialmente indicada pela SEED.

f) Ao finalizar o processo de solicitação de vaga de matrícula em instituição de ensino de preferência, o sistema informará: **“Acompanhe na Área do Aluno, a partir de 11 de novembro de 2022, o resultado da instituição de ensino de preferência classificada”**.

3.15.2 Procedimento **presencial** para realização da matrícula inicial ou da rematrícula.

Caso o responsável legal não possua celular ou acesso à internet e a instituição de ensino procurada estiver impossibilitada, por algum motivo, de garantir a realização do procedimento on-line de matrícula inicial ou rematrícula, ela deverá adotar **o procedimento presencial**, no período de **13 a 31 de outubro**, conforme segue:

1.º Imprimindo o requerimento de matrícula disponível na tela inicial do SERE, que deverá ser preenchido por funcionário da instituição de ensino, com a transcrição fidedigna dos dados existentes nos documentos pessoais e obrigatórios para a matrícula inicial;

2.º Providenciando a assinatura do requerimento de matrícula pelo responsável legal, pelo secretário escolar, bem como o seu deferimento pelo diretor escolar.

3.16 O responsável legal que **optar por instituição de ensino de preferência, após notificação do resultado da instituição de ensino de preferência classificada, não poderá manter a matrícula na instituição de ensino de origem**. Para retornar, deverá dirigir-se à instituição de ensino de origem, solicitar o cadastro no CEVE, a partir de **11 de novembro de 2022**, e aguardar a notificação de vaga.

3.17 O **estudante não aprovado, no ano letivo de 2022, manterá sua matrícula na instituição de ensino de origem, tornando sem validade o procedimento de rematrícula on-line ou escolha de vaga em instituição de ensino de preferência**. Caso queira matricular-se em outra instituição de ensino, após o resultado final, deverá ser cadastrado no CEVE.

3.18 Caso nenhuma das instituições de ensino de destino, selecionadas por preferência, possua vaga disponível, a solicitação de vaga realizada pelo procedimento on-line ou presencial permanecerá registrada no Cadastro de Espera de Vaga - CEVE, dessas instituições, e a vaga do estudante permanecerá garantida na instituição de ensino de origem.

3.19 Caso haja a disponibilidade da vaga solicitada no CEVE, o responsável legal obterá essa informação, a partir do dia **11 de novembro de 2022**, por meio da “**Área do Aluno**”, no seguinte endereço eletrônico: www.aredoaluno.seed.pr.gov.br, bem como obterá informações sobre os procedimentos para a **efetivação da matrícula**.

3.20 A renovação da matrícula poderá garantir a vaga na instituição de ensino sem, no entanto, garantir vaga em turno de preferência.

3.21 A **distribuição dos estudantes por turno** será realizada de acordo com os critérios previstos no **item 14**, desta Instrução Normativa.

3.22 **Envio dos documentos pela Área do Aluno.**

a) Após a confirmação da matrícula e assinatura eletrônica do requerimento de matrícula, deverão ser anexados, na função “Envio de Documentos”, os documentos indicados como obrigatórios para o procedimento de matrícula do período letivo em questão, conforme disposto no item 3.22.1 e 3.22.2.

b) O envio dos documentos, pela “Área do Aluno”, estará disponível para o responsável legal, no ato da matrícula e/ou a qualquer momento, preferencialmente, até o primeiro dia letivo de 2023.

c) Caso o responsável legal não possua celular ou acesso à internet, para a realização de tal procedimento, deverá comparecer à instituição de ensino onde foi realizada a matrícula, para a entrega dos documentos, seguindo criteriosamente o contido na **Orientação Conjunta n.º 02/2022 – SEED/DPGE/DGDE e SEED/DPGE/DNE**.

d) O não envio dos documentos obrigatórios pelo responsável legal, no prazo previsto, acarretará em providências tomadas pela instituição de ensino com o Conselho Tutelar, conforme disposto no artigo 4.º, § 1.º da Deliberação n.º 09/2021 - CEE/PR.

e) Os responsáveis legais de estudantes já pertencentes à rede pública estadual de ensino, em 2022, cuja documentação pessoal já foi validada pela instituição de ensino, deverão encaminhar apenas os comprovantes atuais de residência, vacinação e os documentos relacionados a eventuais alterações cadastrais realizadas.

f) Caso não haja nenhuma alteração cadastral, não é necessário reenviar os documentos pessoais do estudante e do seu responsável legal.

g) No caso de **indeferimento da matrícula**:

I. Os responsáveis legais terão até o primeiro dia letivo de 2023 para incluir, na “Área do Aluno”, todos os documentos obrigatórios, conforme relação contida nos itens 3.22.1 e 3.22.2;

II. As instituições de ensino que realizarem os procedimentos presenciais de atualização cadastral e/ou matrícula ou rematrícula deverão até o primeiro dia letivo de 2023, digitalizar e incluir todos os documentos na Pasta Individual Virtual do Estudante.

h) Todos os requerimentos de matrícula (on-line ou físicos) deverão ser assinados pelo diretor escolar em até 30 dias após o início do período letivo de 2023, tornando assim todas as matrículas deferidas.

3.22.1 Documentação obrigatória para rematrícula (via digital):

- Comprovante de Vacinação, para estudantes menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;
- Fatura recente emitida pela Copel ou pela Sanepar com prazo máximo inferior aos últimos 02 meses, comprovante de endereço adicional do responsável legal, quando a fatura não estiver em seu nome;
- Número de telefone para contato de um telefone celular ativo;
- E-mail pessoal do responsável legal.

3.22.2 O registro das rematrículas pelas instituições de ensino, no Sistema Escola Web, ocorrerá somente a partir da abertura do período letivo de 2023.

3.22.3 Documentação obrigatória para matrícula inicial (via digital):

- I. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- II. Carteira de Identidade – RG, para maiores de 16 anos, ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou Registro Nacional Migratório – RNM ou Protocolo de Solicitação de Refúgio ou Documento que identifique o estudante;
- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF, para maiores de 16 anos e estudantes que pretendem matrícula na Educação Profissional;

IV. Comprovante de Vacinação, para menores de 18 anos, emitido pela unidade ou posto de saúde;

V. Fatura recente emitida pela Copel ou pela Sanepar, com prazo máximo inferior aos últimos 02 meses, original e cópia, comprovante de endereço adicional do responsável legal, quando a fatura não estiver em seu nome;

VI. Número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;

VII. E-mail do responsável legal;

VIII. CPF do responsável legal ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio;

3.22.4 No ato da matrícula, para os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho, ambos subsequentes e para o Ensino Médio, da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de idade igual ou superior a 18 anos. Já para o Curso Técnico de Enfermagem Integrado e Ensino Fundamental - Fase II, da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de idade igual ou superior a 15 anos.

3.22.5 Tendo em vista a especificidade das instituições de ensino indígenas e o fato de se localizarem em territórios com características ambientais, culturais e sociais típicas, é necessário considerar que:

a) o registro do endereço poderá ser realizado mediante declaração assinada pela liderança da comunidade, conforme anexo VI;

b) o registro de telefone é considerado opcional para as comunidades indígenas;

c) a matrícula não deverá ser condicionada a apresentação de comprovante de vacinação, sendo necessário reportar a ausência dessa documentação à SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena, em documento próprio, conforme item 18.3;

d) a instituição de ensino poderá receber o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI, emitido pela FUNAI, para efetivação da matrícula, reportando a essa instituição a ausência de registro civil dos estudantes indígenas, em documento próprio, conforme item 19.3;

3.23 Quando os procedimentos de matrícula e rematrícula forem realizados pelo formato presencial, deverão ser entregues os documentos indicados como obrigatórios, conforme disposto nos itens 3.22.1 e 3.22.3, no formato físico (original e cópia), para conferência pela

secretaria escolar, sendo que o original será devolvido e a cópia retida, para que seja digitalizada e inserida na Pasta Virtual do Estudante, até o primeiro dia letivo.

3.24 Para matrículas dos estudantes que ingressarão no 1.º ano do Ensino Fundamental, exclusivamente, nas instituições de ensino estaduais indígenas, itinerantes, Colégio Estadual de Aplicação da UEM, do município de Maringá, Colégio Estadual José Aloísio de Aragão, do município de Londrina, Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Junior, do município de Curitiba, Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – ILES, do município de Londrina, Escola Estadual para Surdos Guilherme Eduardo Jacobucci, do município de Curitiba, os responsáveis legais deverão dirigir-se às referidas instituições de ensino. Os procedimentos de matrícula, nessas instituições de ensino, seguirão o disposto no subitem 3.15, da presente Instrução Normativa.

3.25 As **instituições de ensino que possuem processo seletivo**, para matrícula no 6.º ano do Ensino Fundamental e na 1.ª série do Ensino Médio, inclusive nas turmas iniciais da Educação Profissional, **não participarão dos procedimentos da matrícula inicial on-line**, participando **somente dos procedimentos de matrícula on-line**.

3.26 Caso o responsável legal não possua celular ou não tenha acesso à internet, **no período de 13 a 31 de outubro de 2022**, poderá realizar o processo de matrícula on-line, na instituição de ensino estadual, para onde o estudante será direcionado, ou poderá realizar o processo de matrícula on-line, dirigindo-se à instituição de ensino municipal, onde o estudante encontra-se matriculado. Em ambos os casos, a instituição de ensino disponibilizará um Código de Segurança para a “Área do Aluno”, via Sistema Escola Web, e viabilizará um computador para a matrícula de forma **on-line**.

4. Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE

O **Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE** é destinado aos estudantes de todas as séries/anos egressos de outras redes de ensino, aos estudantes provenientes de outros municípios, estados ou países (por mudança de residência) e àqueles estudantes da rede estadual que desejarem se transferir para uma instituição de ensino diferente daquela onde estiverem matriculados, no ano letivo de **2022**, por motivos diversos.

4.1 Na “Área do Aluno”, a solicitação de vaga escolar poderá ser realizada entre **12 a 31 de outubro de 2022**, pelo **responsável legal**. Após esse período, a inscrição no CEVE terá

início a partir de **11 de novembro de 2022** e se estenderá pelo ano letivo de 2023, **nas instituições de ensino.**

4.2 O responsável legal por estudante que desejar solicitar vaga para matrícula, em 2023, em instituição de ensino diferente daquela onde estiver matriculado, no ano letivo de 2022, no prazo estabelecido por esta Instrução Normativa, deverá acessar a “Área do Aluno” para “**Solicitar Vaga/Matrícula na Instituição de Ensino de Preferência**”, conforme disposto no inciso II, do subitem 3.15.

4.3 O responsável legal de qualquer série/ano, egresso de outras redes de ensino (municipal ou privada) e os provenientes de outros municípios, matriculados em instituições de ensino que utilizam o Sistema Escola WEB, poderão efetivar os procedimentos para confirmação on-line de vaga de matrícula, da matrícula, em instituições de ensino da rede pública estadual, conforme descrito no subitem 3.15.

4.5 **Para estudantes de outros estados ou países, bem como aqueles provenientes da rede privada, matriculados em instituições de ensino que não utilizam o Sistema SERE/WEB**, a partir de **13 de outubro de 2022**, o responsável legal poderá solicitar a geração do Código Geral de Matrícula – CGM, pela “Área do Aluno”, conforme disposto no item 3.12, bem como realizar a solicitação da vaga escolar.

4.6 A solicitação de vaga escolar protocolada permanecerá registrada no Cadastro CEVE das instituições de ensino de preferência, mesmo que não seja atendida prontamente.

4.7 As instituições de ensino procuradas por responsável legal, no período compreendido entre **13 e 31 de outubro de 2022**, para cadastramento no CEVE, tanto para matrícula inicial quanto para matrícula, deverão informar que esse procedimento deverá ser realizado pela “Área do Aluno”, sendo que, em ambas as situações, poderão proceder conforme disposto no subitem 4.12, desta Instrução Normativa.

4.8 As instituições de ensino, procuradas por responsável legal, a partir de 11 de novembro de 2022, para cadastramento no CEVE, tanto na matrícula inicial quanto na matrícula, deverão:

I. identificar o CGM do estudante, por meio de pesquisa no Sistema Escola Web (*menu/consulta aluno na base central*), utilizando o nome completo e a data de nascimento, evitando a criação de CGM duplicado;

II. orientar quanto aos procedimentos para criação de registro no Sistema Escola Web, caso o estudante não possua cadastro, conforme disposto no item 3.12;

III. incluir o CGM do estudante na relação nominal do ano/série para a qual busca vaga, no módulo de planejamento escolar;

IV. verificar a ordem de posicionamento dos estudantes na relação nominal efetivada pelo Sistema Escola WEB, conforme os critérios para ocupação de vagas:

a) estudantes sem vaga garantida na rede estadual de ensino, egressos de outras redes de ensino e provenientes de outros municípios, estados e países, devido à mudança de residência;

b) proximidade da residência do estudante até a instituição de ensino, mediante comprovação;

c) estudantes comprovadamente com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação;

d) estudantes em tratamento hospitalar contínuo que por algum motivo necessitem estudar na instituição;

e) idade do estudante (menor idade – considerando os turnos diurno e noturno);

f) estudantes matriculados na instituição de ensino com o mesmo responsável legal;

g) a oferta do Itinerário Formativo (para os estudantes do Ensino Médio);

h) proximidade do local de trabalho do estudante ou do responsável legal, mediante comprovação. Quando o endereço do local de trabalho do estudante ou do responsável legal for o mesmo endereço da residência do estudante, será considerado para classificação, apenas um dos critérios.

4.9 Para **classificação do estudante no CEVE**, cujo cadastramento foi realizado por meio da “Área do Aluno”, entre 12 e 31 de outubro de 2022, para escolha de instituição de ensino de preferência, serão considerados os itens **c, e, f**, do inciso IV, subitem 4.6.

4.10 O responsável legal que realizar o cadastramento on-line, a partir de **11 de novembro de 2022**, e desejar incluir pontuação referente aos itens **a, b, d, g**, deverá dirigir-se à instituição de ensino de preferência e comprovar com documentação.

4.11 As instituições de ensino terão de **07 a 08 de novembro de 2022** para realizarem o levantamento das vagas remanescentes dos anos/séries iniciais e das continuidades, visando atender ao CEVE gerado pelo processo on-line.

4.12 As vagas remanescentes serão disponibilizadas para estudantes cadastrados no CEVE, a partir de **11 de novembro de 2022**.

4.13 A partir de **11 de novembro de 2022**, o responsável legal daqueles que forem contemplados com vaga deverão acessar a “Área do Aluno”, inserir a documentação obrigatória, e assinar a matrícula on-line até o último dia útil antes do início do ano letivo de 2023.

4.14 Caso o responsável legal não tiver celular ou acesso à internet, deverá comparecer à instituição de ensino, que disponibilizará um computador. Se a instituição de ensino estiver impossibilitada de fazer on-line, o responsável legal deverá entregar a documentação obrigatória para preenchimento do Requerimento de Matrícula, conforme segue:

1.º O requerimento de matrícula disponível na tela inicial do SERE deverá ser impresso e preenchido por funcionário da instituição de ensino, com a transcrição fidedigna dos dados existentes nos documentos pessoais e obrigatórios para a matrícula inicial;

2.º O requerimento de matrícula deverá ser assinado pelo responsável legal, pelo secretário escolar e deferido pelo diretor escolar;

3.º O requerimento de matrícula e os documentos obrigatórios deverão ser incluídos em campo específico do sistema SERE WEB, pela secretaria da escola, até 30 dias após o início do ano letivo.

4.13 O responsável legal abdicará do uso do **Transporte Escolar Público**, quando optar por instituição de ensino diferente daquela onde se encontra regularmente matriculado e em desacordo com o previsto na Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED, que dispõe sobre o transporte escolar.

5. DA TRANSFERÊNCIA DOS ESTUDANTES

A transferência de estudantes com matrícula ativa no ano letivo, entre instituições de ensino, ocorre quando há procura por vaga em uma instituição de ensino diferente daquela em que se encontram regularmente matriculados (origem), por instituição de ensino com disponibilidade de vaga escolar (destino).

Para efetivação desse processo, dependendo da época do ano, da instituição ou da rede de ensino de origem, poderá haver diferença na documentação a ser emitida.

5.1 Procedimentos e documentação para solicitação de transferência

5.1.1 Para o estudante matriculado em instituição de ensino que utiliza o Sistema Escola WEB, o responsável legal deverá acessar a “Área do Aluno”, durante o período dos procedimentos on-line, de **12 a 31 de outubro de 2022**, solicitar cadastro no Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE; ou, **a partir de 11 de novembro de 2022**, procurar a instituição de ensino em que pretende vaga de matrícula (destino).

Em ambos os casos, poderá solicitar a inserção do nome no CEVE, e aguardar a notificação de vaga.

5.1.2 Para estudante matriculado em outras redes de ensino ou proveniente de outro estado/país, a partir de **13 de outubro de 2022 e até o dia 31 de outubro de 2022**, o responsável legal poderá solicitar pela “Área do Aluno” a geração do Código Geral de Matrícula - CGM e cadastrar o telefone celular, para realizar a solicitação da vaga, na instituição de ensino, em que pretende vaga de matrícula (destino).

5.1.3 **A partir de 11 de novembro de 2022**, o responsável legal poderá solicitar, pela “Área do Aluno”, a geração do Código Geral de Matrícula - CGM, e cadastrar o telefone celular, procurar a instituição de ensino em que pretende vaga de matrícula (destino), solicitar a inserção do nome no CEVE e aguardar a notificação de vaga.

5.1.4 Quando informado sobre a disponibilidade da vaga, o responsável legal deverá comparecer na instituição de ensino, para efetivar a matrícula e apresentar a documentação relacionada no subitem 3.22.2

5.1.5 Ao ser notificado da vaga, via SMS ou contato telefônico, por uma das instituições de ensino de preferência, o responsável legal deverá comparecer à instituição de ensino de destino, para efetivar a matrícula, no prazo máximo de três dias úteis, sob sanção de perda da vaga.

5.2 Procedimentos relacionados à transferência on-line

5.2.1 A transferência on-line é aplicada para matrículas ativas, durante o ano letivo, entre a instituição de ensino (destino) e a instituição de ensino (origem), em conformidade com as disposições da Orientação Conjunta n.º 01/2019 – SEED/DTI/DGDE/CRE e SEED/DPGE/DLE/CDE.

5.2.2 Para a transferência on-line, não será necessária a declaração de existência ou desistência de vaga. Porém, caso a instituição de ensino esteja impossibilitada de fazer a transferência de forma on-line, poderá emitir ou solicitar as declarações de existência e desistência de vaga, conforme os anexos III e IV, desta Instrução Normativa.

5.2.3 Para efetivação da matrícula, o responsável legal, obrigatoriamente, deverá preencher e assinar o Requerimento de Matrícula, emitido pelo Sistema Escola WEB.

6. DO DIRECIONAMENTO DE ESTUDANTES POR FLUXO E GEORREFERENCIAMENTO

O direcionamento dos estudantes para o 6.º ano do Ensino Fundamental e para 1.ª série do Ensino Médio será realizado pelo **Sistema de Direcionamento de Matrículas por Fluxo ou por Georreferenciamento**.

6.1 Opções de Sistemas de Direcionamento de Matrículas dos estudantes

6.1.1 O direcionamento de estudantes para as instituições de ensino ocorrerá pelo Sistema de Direcionamento de Matrículas por Fluxo ou pelo Georreferenciamento, de acordo com as seguintes condições:

I. O direcionamento por Fluxo deverá ocorrer somente quando a instituição de ensino de destino possuir vagas suficientes, para o recebimento da totalidade da demanda de estudantes, da instituição de ensino de origem.

II. O direcionamento dos estudantes para instituições de ensino localizadas fora da sede do município, obrigatoriamente, será realizado por Fluxo.

III. O tipo de direcionamento não ficará condicionado à pretensão da instituição de ensino em ofertar maior quantidade de turmas.

IV. O direcionamento dos estudantes para o **6.º ano do Ensino Fundamental** deverá ocorrer primeiramente, considerando a prioridade dos estudantes de menor idade e, posteriormente, o direcionamento dos estudantes para a **1.ª série do Ensino Médio**.

V. Em municípios onde não houver acordo em relação ao tipo de direcionamento a ser utilizado e nos municípios em que a SEED e NRE entenderem ser mais adequada determinada metodologia de direcionamento, essa será definida pela SEED.

6.1.2 O direcionamento dos estudantes por Fluxo ocorrerá nos municípios em que há apenas uma instituição de ensino estadual, a qual receberá a relação nominal dos estudantes direcionados para o 6.º ano do Ensino Fundamental.

6.1.3 Nos demais municípios, seguir-se-ão os critérios elencados, nos itens 6.2 e 6.3.

6.1.4 As listagens com a relação nominal dos estudantes e seus respectivos direcionamentos serão encaminhadas pelo NRE às instituições de ensino de origem que ofertam o 5.º e o 9.º ano do Ensino Fundamental.

6.1.5 As instituições de destino que ofertam o 6.º ano do Ensino Fundamental e a 1.ª série do Ensino Médio também receberão do NRE as listagens dos estudantes que lhes foram direcionados.

6.2 Direcionamento dos estudantes para o 6.º ano do Ensino Fundamental

6.2.1 Nas instituições de ensino em **dualidade administrativa**:

I. Quando a instituição de ensino estadual comportar a totalidade da demanda, os estudantes da rede municipal de ensino, concluintes do 5.º ano do Ensino Fundamental, serão direcionados, preferencialmente, para o 6.º ano, na mesma instituição de ensino, pelo Sistema de Matrículas por Fluxo.

II. Quando a instituição de ensino estadual não atender à totalidade da demanda do 6.º ano, os estudantes da rede municipal de ensino, concluintes do 5.º ano do Ensino Fundamental, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas por Georreferenciamento.

6.2.2 Nas instituições de ensino **sem dualidade administrativa**: os estudantes da rede municipal de ensino, concluintes do 5.º ano do Ensino Fundamental, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas por Fluxo ou por Georreferenciamento.

6.3 Direcionamento dos estudantes para a 1.ª série do Ensino Médio

6.3.1 Em municípios onde há oferta do 9.º ano, na rede municipal, os estudantes concluintes serão direcionados para a 1.ª série do Ensino Médio da rede estadual pelo Sistema de Matrículas por Fluxo ou por Georreferenciamento.

6.3.2 Em instituições estaduais que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio:

I. Quando a instituição de ensino comportar a totalidade da demanda na 1.ª série do Ensino Médio, os estudantes concluintes do 9.º ano, dessa instituição, serão direcionados, preferencialmente, para a 1.ª série, na mesma instituição de ensino, pelo Sistema de Matrículas por Fluxo.

II. Quando a instituição de ensino não comportar a totalidade da demanda na 1.ª série do ensino médio, os estudantes concluintes do 9.º ano, dessa instituição de ensino, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas por Fluxo ou Georreferenciamento.

6.3.3 Os estudantes da rede pública estadual de ensino, concluintes do 9.º ano do Ensino Fundamental, em instituições de ensino que não ofertam o ensino médio, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas por Fluxo ou por Georreferenciamento.

6.3.4 Os procedimentos para o estudante da rede estadual de ensino, concluinte do 9.º ano do Ensino Fundamental, que manifestou interesse em cursar a 1.ª série do Ensino Médio no turno noturno, foram definidos na Orientação n.º 001/2022 – DPR/CPE.

6.4 Os estudantes do 5.º e do 9.º ano do Ensino Fundamental que mudarem de endereço, no período da efetivação dos procedimentos de direcionamento e aqueles que não constarem nas listagens das escolas de origem ou destino, o responsável legal deverá, a partir de **12 de outubro de 2022**, acessar a “Área do Aluno”, a fim de escolher até três instituições de ensino de preferência para inclusão de seu nome no CEVE e aguardar liberação de vaga.

6.4.1 Caso o responsável legal não possuir celular ou acesso à internet, no período de **13 a 31 de outubro de 2022**, poderá:

I. No município de Curitiba, procurar os setores e efetivar os procedimentos para a atualização do cadastro e, posteriormente, solicitação da vaga na “Área do Aluno”.

II. Nos demais municípios, procurar o Assistente de Município que, em conjunto com o NRE, efetivará os procedimentos necessários para a atualização do cadastro e, posteriormente, solicitação da vaga na “Área do Aluno”.

6.5 A efetivação das matrículas em 2023 dependerá da análise e autorização das turmas pela SEED/DPGE/DPR/CPE.

7. DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertada àqueles que não tiveram a possibilidade de frequentar os anos finais do Ensino Fundamental ou o Ensino Médio, na idade/ano ou idade/série adequada, e que pretendem retomar seus estudos, poderá ser realizada durante todo o ano letivo de 2023.

7.1 As matrículas para o 1.º semestre do ano letivo de 2023 poderão ser efetivadas após aprovação das turmas da EJA e deverão ser realizadas de **02 de janeiro até o dia 11 de janeiro de 2023**, para que as turmas sejam disponibilizadas para distribuição de aulas.

7.2 A data para matrícula no 2.º semestre do ano letivo de 2023 será definida em Orientação expedida pela Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, do Departamento de Educação Profissional, desta SEED.

7.2 A idade mínima para matrícula no Ensino Fundamental - Fase II será de 15 anos completos e para o Ensino Médio será de 18 anos completos, conforme determina o art. 10, da Deliberação n.º 10/2021, do Conselho Estadual de Educação - CEE.

7.3 O estudante em processo de escolarização ou transferido terá sua matrícula efetivada a qualquer tempo, adequando-se à organização curricular, em oferta na instituição de ensino de destino, ficando-lhe assegurados os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade até a época da transferência.

7.4 O estudante menor de 18 anos, com determinação judicial, deverá ter matrícula garantida na instituição de ensino para qual foi encaminhado.

7.5 O estudante desistente ou reprovado em uma ou mais disciplinas no semestre, no seu retorno, deverá ser matriculado, preferencialmente, no semestre com maior número de disciplinas a concluir.

7.6 O estudante reprovado em uma única disciplina poderá cursá-la na progressão parcial.

7.7 O estudante poderá aproveitar integralmente disciplinas concluídas com êxito, tanto por exames de certificação estadual e nacional quanto pelas diversas formas de escolarização que tenha frequentado e concluído.

7.8 Os estudantes provenientes de outros países, sem documentação escolar, condições de classificação por avaliação de conhecimento, por não terem proficiência da língua portuguesa, poderão ser matriculados, pela idade, em qualquer semestre/módulo, tendo em vista o disposto na Deliberação n.º 09/2021 — CEE.

7.9 O estudante estrangeiro com proficiência em língua portuguesa, que não apresentar documentação escolar, conforme a legislação vigente, terá sua matrícula efetivada mediante classificação, com avaliação de conhecimentos, para posicioná-lo na etapa de ensino compatível com seu nível de conhecimento.

7.10 A instituição de ensino deverá assegurar, caso necessário, a realização de progressão parcial, de acordo com as disposições da Deliberação n.º 09/2021- CEE/PR.

7.11 O requerimento de matrícula para o Ensino Fundamental - Fase II e para o Ensino Médio será preferencialmente **on-line**. Esse requerimento deverá ser preenchido pelo responsável legal, a partir do dia **03 de novembro de 2022**, e deverá seguir o seguinte fluxo:

- 1.º) acessando a “Área do Aluno”, no endereço www.aredoaluno.seed.pr.gov.br;
- 2.º) informando o CPF e o número do celular do responsável legal ou do estudante maior de 18 anos, conforme cadastro no Sistema Escola WEB, para que um Código de Segurança seja enviado por SMS;
- 3.º) inserindo, em campo próprio da “Área do Aluno”, o Código de Segurança enviado ao celular;
- 4.º) clicando na opção “Matrícula On-line”;
- 5.º) inserindo o número de celular do estudante, caso possua;
- 6.º) inserindo os documentos obrigatórios, conforme descrito no item 3.22, ou até 30 dias após a confirmação da matrícula;
- 7.º) assinando eletronicamente, o requerimento de vaga escolar.

7.12 A “Área do Aluno” ficará disponível durante todo o período letivo de 2023, para o requerimento de vaga escolar de estudantes na EJA.

7.13 O requerimento da vaga escolar pela “Área do Aluno” não é garantia de vaga escolar na instituição de ensino ou no turno pretendido.

7.14 Deverá ser informado ao responsável legal que, caso responda por outros estudantes matriculados, na rede pública de ensino (instituições de ensino estaduais, escolas municipais e creches), os dados informados para o seu nome deverão ser idênticos (nome completo, CPF e número de telefone celular), no cadastro de todos os estudantes por quem é responsável.

7.15 Caso o responsável legal não conseguir acessar a “Área do Aluno”, deverá procurar a instituição de ensino, que atualizará os dados cadastrais do estudante no Sistema SERE.

7.16 Após o responsável legal ou estudante maior de 18 anos realizar o requerimento de matrícula, a instituição de ensino deverá incluir o CGM do estudante na turma/semestre correspondente à sua escolarização, na “Plataforma de Turmas”, do sistema SERE, sendo que:

- Os estudantes que estiverem com “S”, na coluna “*Matrícula Confirmada?*”, significa que realizaram o requerimento da vaga escolar, pela “Área do Aluno”, ou que foram aprovados no período letivo de 2022-2 e, após autorização da turma pela SEED/CPE, poderão ter sua matrícula efetivada na respectiva turma, no SERE.

- Os estudantes que estiverem com “N”, na coluna “*Matrícula Confirmada?*”, deverão ser orientados a realizar o requerimento de vaga escolar, pela “Área do Aluno”, conforme o item 7.12.

Somente após o estudante efetivar esse(s) procedimento e houver a autorização da turma pela SEED/CPE, é que a instituição de ensino conseguirá efetivar a matrícula na turma.

É importante ressaltar que:

- **o estudante aprovado no período letivo de 2022-2** deverá acessar a “Área do Aluno”, **assinar o requerimento de matrícula e inserir a documentação obrigatória, até o último dia útil antes do início do ano letivo de 2023**, anexando-a em campo próprio da “Área do Aluno”.

- caso o responsável legal não possuir celular ou acesso à internet para a realização de tal procedimento, deverá comparecer à instituição de ensino onde foi realizada a matrícula, para a entrega dos documentos. Nesse caso, a instituição de ensino terá até 30 dias, após o início do ano letivo, para digitalizar a documentação entregue de forma física, e inseri-la no Sistema SERE Web. Após esse período, será realizada auditoria de verificação da entrega dos documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da matrícula do estudante por falta de documentação.

- os estudantes que pretendem retornar aos estudos, os desistentes, os reprovados ou os reprovados por frequência, em períodos letivos anteriores ou no período letivo de 2022-2, e estudantes novos, que pretendem ingressar na modalidade EJA e que já fizeram o requerimento da vaga escolar pela “Área do Aluno”, deverão, obrigatoriamente, **inserir a documentação obrigatória, até o último dia útil antes do início do início do ano letivo de 2023**, anexando-a em campo próprio pela “Área do Aluno”.

- caso o responsável legal ou estudante maior de 18 anos não possuir celular ou acesso à internet para a realização de tal procedimento, deverá comparecer à instituição de ensino em que foi realizada a matrícula, para a entrega dos documentos. Nesse caso, a instituição de ensino terá até 30 dias após o início do ano letivo para digitalizar a documentação entregue de forma física, e inseri-la no Sistema SERE Web. Após esse período, será realizada auditoria de verificação da entrega dos documentos obrigatórios.

7.17 A instituição de ensino deverá tornar público, ainda em 2022, especialmente aos estudantes em curso (com matrícula ativa) e à comunidade do seu entorno, a divulgação de matrícula nas turmas, que serão ofertadas no primeiro semestre do ano letivo de 2023.

7.18 A efetivação da matrícula dos estudantes no Sistema Escola Web ocorrerá conforme a abertura do período letivo de 2023, que acontecerá na data de 02 de janeiro de 2023.

7.19 Para organização e funcionamento das turmas pela instituição de ensino, deverá ser considerado:

a) a distribuição de estudantes nas turmas autorizadas de cada semestre, observando o número mínimo de 20 matriculados por turma;

b) a distribuição igualitária do número de matriculados entre as turmas autorizadas, quando houver oferta de turmas do mesmo semestre em dois ou mais turnos, considerando que não serão autorizadas novas turmas em um determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro.

7.20 A partir de 02 de janeiro de 2023, a Coordenação de Planejamento Escolar - CPE fará nova conferência e as adequações necessárias no número de turmas autorizadas, considerando o número de estudantes matriculados no Sistema Escola Web.

7.21 A qualquer momento, durante o ano letivo de 2023, a CPE poderá realizar adequações nas turmas autorizadas, dependendo do número de matrículas efetivadas no Sistema Escola Web, tendo em vista a conformidade entre número de estudantes e turma.

7.22 Para a transferência na EJA, deverá ser considerado o seguinte:

7.22.1 A transferência de estudante para a EJA será efetivada após a declaração de vaga emitida pela instituição de ensino de destino, de acordo com a oferta das turmas autorizadas pela SEED/DPGE/DPR/CPE.

7.22.2 A emissão da transferência pela instituição de ensino de origem, no decorrer do ano letivo de 2023, está condicionada à entrega pelo responsável legal, no prazo máximo de até 30 dias, de toda a documentação que estiver pendente.

Importante observar que:

- A instituição de ensino deverá inserir, no Sistema SERE, a lista dos interessados aptos a cursar a EJA, a partir do dia **03 de novembro de 2022**.
- Após inserir a lista dos interessados com o mínimo de 20 por turma, a instituição de ensino deverá solicitar as turmas **no máximo até o dia 11 de janeiro de 2023**, para que seja realizada a análise da solicitação pelo NRE e CPE/SEED.
- Após aprovada a turma, obrigatoriamente, **deverá ser matriculado pelo menos um estudante, até o dia 11/01/2023**, para que essa turma seja disponibilizada para **a distribuição de aulas**.
- Após o término da distribuição das aulas, as solicitações de novas turmas poderão ser realizadas até 10/03/2023.

8. DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A Educação Profissional é ofertada àqueles que pretendem obter formação voltada para o mundo do trabalho, visando à profissionalização, podendo ser organizados por itinerários formativos, observadas as orientações oriundas dos eixos tecnológicos.

8.1 No ato da matrícula para os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade subsequente, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de idade igual ou superior a 18 anos. Já para o Curso Técnico de Enfermagem Integrado, no ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de idade igual ou superior a 15 anos.

8.2 A Educação Profissional é ofertada na rede pública estadual de ensino, nos seguintes formatos:

8.2.1 Cursos técnicos

I. **Integrados ao Ensino Médio:** direcionados aos estudantes que concluíram o ensino fundamental;

II. **Subsequentes ao Ensino Médio:** direcionados àqueles que já concluíram o ensino médio;

III. **Concomitantes ao Ensino Médio:** direcionados aos estudantes que estão cursando o ensino médio.

8.2.2 **Cursos de especialização técnica:** direcionados àqueles que já concluíram um curso técnico.

8.2.3 **PROEJA** - Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: direcionado àqueles que pretendem cursar a EJA integrada à Educação Profissional.

8.2.4 **Curso de Formação de Docentes – Currículo Pleno:** direcionado aos estudantes que concluíram o ensino fundamental.

8.3 Os procedimentos e critérios para autorização de turmas e matrículas da Educação Profissional seguirão o disposto em orientações conjuntas, elaboradas semestralmente pelas diretorias desta SEED, e encaminhadas aos NRE, para repasse às instituições de ensino que ofertam cursos técnicos.

8.4 As datas das principais ações da Educação Profissional estão descritas no **Anexo II**, da presente Instrução Normativa.

8.5 As matrículas de estudantes provenientes de turmas da 1.^a série do Ensino Médio para turmas com oferta do quinto itinerário formativo serão aceitas no máximo até 50 dias, após o início do ano letivo.

8.6 As matrículas por transferência entre instituições de ensino com oferta de cursos técnicos, formação de docentes-normal em nível médio – currículo pleno e de especialização técnica, somente serão aceitas para a mesma habilitação, mediante análise de currículo do curso.

8.7 Os cursos e as instituições de ensino, que ofertam a Educação Profissional, podem ser consultados no Portal Dia a Dia Educação, da Secretaria de Estado da Educação e do

Esporte, no seguinte endereço www.diadia.pr.gov.br, aba “Comunidade”, opção “Cursos Técnicos”.

8.8 Para confirmar as informações referentes às ofertas de cursos em 2023, disponíveis no Portal Dia a Dia Educação, os interessados deverão entrar em contato com as instituições de ensino.

9. DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A matrícula dos estudantes com direito a essa oferta poderá ser realizada nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, Atendimento Educacional Especializado – Integral – AEE-I, Escolas de Educação Básica - modalidade de Educação Especial, Centros de Atendimento Educacional Especializados,-Escolas Bilíngues para Surdos e Escola para estudantes cegos e de baixa visão.

9.1 Terão direito à matrícula na **Sala de Recursos Multifuncionais e AEE-I** os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos

9.1.2 A matrícula nas Salas de Recursos Multifuncionais e no AEE-I, que atendem estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, ocorrerá mediante apresentação de documentos clínicos, como laudo médico, psicológico ou aqueles emitidos por outros profissionais de saúde, de acordo com as atribuições legais de cada categoria profissional na definição dos diagnósticos.

9.1.3 A matrícula nas Salas de Recursos Multifuncionais e no AEE-I de Altas Habilidades/Superdotação ocorrerá mediante apresentação de Parecer Pedagógico que comprove os indicadores de altas habilidades/superdotação, conforme orientações da SEED/DEIN e/ou com laudo Psicológico que comprove, mediante aplicação de testes específicos e validados, que o estudante apresenta altas habilidades/superdotação.

9.1.4 Os documentos acima deverão estar devidamente inseridos no SERE, de forma correta, para os encaminhamentos pedagógicos.

9.1.5 Os estudantes que ingressarão no 6.º ano da rede estadual de ensino, egressos dos serviços e apoios da Educação Especial dos anos iniciais, terão matrícula assegurada nas Salas de Recursos Multifuncionais.

9.2 Nas **Escolas de Educação Básica - modalidade de Educação Especial**, terão direito à matrícula os estudantes com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento associados à deficiência intelectual, conforme Parecer n.º 07/2014 e n.º 128/2018, do Conselho Estadual de Educação.

9.3 Para matrícula de estudantes nas Escolas de Educação Básica - modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras), amparadas pelo Parecer n.º 07/2014, além dos documentos citados nos subitens 3.22.1 e 3.22.2, desta Instrução Normativa, deverão ser apresentados: Relatório de Avaliação Pedagógica emitido pela própria escola; Laudos clínicos com o diagnóstico da deficiência intelectual, múltiplas deficiências associadas ao transtorno do espectro autista.

9.4 Nos Centros de Atendimento Educacional Especializados, terão direito à matrícula os estudantes com deficiência intelectual, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, fissurados palatais e má formação craniofacial.

9.5 Para estudantes que ingressarão nas escolas bilíngues para surdos e escolas para estudantes cegos e de baixa visão, além dos documentos citados nos subitens 3.22.1 e 3.22.2, desta Instrução Normativa, deverão ser apresentados: Laudo Oftalmológico para estudantes cegos e com baixa visão; Laudo do Exame Audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (Db) ou mais para estudantes surdos.

9.6 A rematrícula, para o ano letivo de 2023, dos estudantes matriculados em 2022, ocorrerá nos anos/séries ou etapas de acordo com a organização das instituições de ensino acima mencionadas, no período de **13 a 31 de outubro de 2023**.

9.7 A matrícula inicial ocorrerá no período de **13 a 31 de outubro de 2023**.

9.8 Na transferência entre e para as instituições de ensino acima mencionadas, deverá ser observado o disposto no **item 5 (da Transferência dos Estudantes)**, da presente Instrução e a organização administrativa e pedagógica dessas instituições de ensino.

10. DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral em Tempo Integral tem como principal objetivo ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral das crianças,

adolescentes e jovens, matriculados nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, sendo ofertada no ensino fundamental e no ensino médio.

10.1 As matrículas nas instituições de ensino com oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverão ser realizadas conforme disposto a seguir:

10.1.1 Nas instituições de ensino que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral, o ingresso no 6.º ano do ensino fundamental e na 1.ª série do ensino médio ocorrerá por direcionamento pelo Sistema de Direcionamento por Fluxo ou por Georreferenciamento, conforme definição do **item 6**, desta Instrução Normativa, que dispõe sobre o direcionamento de estudantes.

10.1.2 Nas instituições de ensino que ofertam exclusivamente a Educação Integral em Tempo Integral, deverá ser efetivado o direcionamento dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental em Tempo Integral para a 1ª série do Ensino Médio em Tempo Integral, visando atender, primeiramente, àqueles que já frequentam essa oferta.

10.2 As instituições de ensino deverão seguir o disposto no item **15 (Planejamento e Autorização das Turmas)**, desta Instrução, para solicitação de novas turmas, quando houver número maior de estudantes interessados do que as vagas disponíveis nas turmas inicialmente autorizadas.

10.3 Os prazos referentes às autorizações de turmas e efetivação das matrículas seguirão o cronograma geral de matrículas.

11. DA MATRÍCULA NAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

A Educação Integral em Turno Complementar, ofertada para estudantes do Ensino Fundamental e Médio, por meio de Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, é regulamentada por Instrução Normativa expedida pela Diretoria de Educação - DEDUC, que trata da ampliação de jornada escolar, cujo o objetivo é ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem para o aprofundamento dos conteúdos curriculares, por meio de atividades complementares com encaminhamentos metodológicos diferenciados, que favorecem o desenvolvimento humano integral, sendo parte da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

11.1 As matrículas nas Atividades dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, no turno complementar, seguirão o disposto na instrução específica que regulamenta a sua oferta e o seu funcionamento.

11.2 O Departamento de Programas para Educação Básica - DPEB, da SEED, encaminhará aos NRE, por meio de documento informativo, a relação dos programas disponibilizados e a quantidade de turmas autorizadas.

11.3 O planejamento das turmas será realizado no Módulo de Planejamento Escolar, do Sistema Escola Web, pela Coordenação de Planejamento Escolar – CPE e Departamento de Programas para Educação Básica – DPEB, sendo que a autorização será realizada pela CPE.

11.4 A orientação e o acompanhamento dos procedimentos referentes ao planejamento, organização de turmas e matrículas dos estudantes no Sistema Escola Web, bem como o cumprimento do cronograma referente a essas ações pelas instituições de ensino serão atribuições do técnico pedagógico do NRE, responsável pelas Atividades do Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar e do responsável no NRE pelas Matrículas.

12. DA MATRÍCULA NO CELEM

O Centro de Línguas Estrangeira Modernas - CELEM é um espaço pedagógico para o ensino de Línguas Estrangeiras Modernas - LEM, Português para Falantes de Outras Línguas – PFOL e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com funcionamento nas instituições de ensino da rede pública estadual.

12.1 A implantação de cursos ofertados pelo CELEM, bem como a oferta de turmas e os procedimentos de matrículas seguirão o disposto na Instrução Normativa n.º 001/2022 - DEDUC/SEED e ocorrerão conforme cronograma definido em Orientação específica expedida pelo Departamento de Programas para Educação Básica - DPEB.

12.2 As instituições de ensino autorizadas a ofertar turmas para o ano letivo de 2023 serão definidas pelo Departamento de Programas para Educação Básica e informadas aos NRE.

12.3 As instituições de ensino poderão, no módulo de planejamento escolar do Sistema Escola Web, consultar as turmas pré-autorizadas e incluir os estudantes com pretensão de matrículas e confirmar a solicitação das turmas.

12.4 As solicitações de turmas e a relação nominal de estudantes pretendentes à matrícula serão analisadas pelos técnicos pedagógicos do NRE, responsáveis pelo CELEM e pelas

matrículas, e essas solicitações serão analisadas pela DPGE/DPR/CPE, quando houver parecer favorável do NRE.

12.5 Será atribuição dos técnicos pedagógicos do NRE, responsáveis pelo CELEM e pelas Matrículas, a orientação, o acompanhamento dos procedimentos referentes ao planejamento de turmas à matrícula dos estudantes no Sistema Escola Web, bem como o cumprimento pelas instituições de ensino do cronograma referente a essas ações.

12.6 Para os cursos do CELEM, ofertados no formato remoto, os interessados deverão fazer semestralmente a pré-inscrição, em data definida pelo Departamento de Programas para Educação Básica - DPEB, preenchendo o formulário de intenção disponibilizado no portal <https://aluno.escoladigital.pr.gov.br/celem>, indicando o turno de interesse para o curso em horário diferente de suas outras atividades escolares.

13. DA MATRÍCULA NO PROGRAMA MAIS APRENDIZAGEM

O Programa Mais Aprendizagem é ofertado em instituições de ensino da rede estadual, visando atender estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que necessitam superar defasagens e lacunas de aprendizagem no que se refere à leitura, escrita, interpretação e resolução de problemas.

13.1 A autorização das turmas, bem como o cronograma de atendimento e os procedimentos de matrículas seguirão o disposto em Instrução Normativa e/ou Orientação, expedida pela Diretoria de Educação – DEDUC, desta SEED.

13.2 O processo de seleção e definição das instituições de ensino, que ofertarão o programa, será definido pelo Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP, de acordo com Instrução Normativa e/ou Orientação específica do Programa.

13.3 Cada instituição de ensino selecionada pelo DAP/SEED terá uma demanda de oito horas-aula para atender estudantes do turno manhã e/ou tarde.

13.4 A equipe gestora tem autonomia de escolha do professor e definição da quantidade de turmas, carga horária por turma e turno.

13.5 A equipe gestora da instituição de ensino deverá definir os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, que frequentarão as aulas do Programa Mais Aprendizagem, a partir de um diagnóstico realizado por professores regentes de todos os componentes curriculares.

13.6 Após identificados os estudantes que necessitam de atendimento pelo Programa Mais Aprendizagem, esses deverão ser agrupados por níveis de dificuldades: Nível 1 e Nível 2.

13.7 As turmas deverão ser organizadas para atender os estudantes, conforme os níveis de dificuldades, sendo: nível 1 com no máximo 20 estudantes; nível 2 com no máximo 25 estudantes.

14. DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE ROBÓTICA

14.1 A matrícula nas aulas de Robótica deverá ser realizada nos seguintes cursos:

a) **Curso 3025 - Robótica Paraná EF (disciplina: 3525 - Robótica Primeiros Passos)** para estudantes matriculados no 6.^o, 7.^o, 8.^o ou 9^o ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

b) **Curso 3023 - Robótica Paraná (disciplina: 4581 - Robótica Educacional)** para estudantes matriculados na 1.^a, 2.^a ou 3.^a série do Ensino Médio.

14.2 As aulas serão ministradas em turno complementar ao turno de escolarização obrigatória.

14.3 O período de matrícula nos cursos será de **02 a 13 de janeiro de 2023**, garantindo, assim, que as turmas estejam completas com estudantes matriculados e disponíveis no período de distribuição de aulas.

14.4 Após o início do ano letivo, as turmas de Robótica com vagas poderão receber novos estudantes a qualquer momento, inclusive novas turmas poderão ser abertas havendo necessidade.

14.5 A Coordenação de Tecnologias Educacionais expedirá Orientação específica sobre a oferta.

15. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO

15.1 Quando a instituição de ensino ofertar os mesmos anos/séries, em mais de um turno, e a procura de matrículas por um desses turnos for superior ao número de vagas disponíveis, a direção escolar deverá:

1.^o) confirmar, inicialmente, o número de matrículas no ano/série para o ano letivo de 2023, sem a definição de turno;

2.^o) considerar os seguintes perfis para a posterior distribuição de vagas por turnos:

- a) **estudante trabalhador**, mediante apresentação da Carteira de Trabalho, contrato da empresa onde é aprendiz ou estagiário, ou Declaração do Empregador, contendo CPF ou CNPJ e turno de trabalho;
- b) **estudante usuário de Transporte Escolar Público**, mediante comprovante de ausência de vaga em instituição de ensino próxima de sua residência, conforme disposto na Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED;
- c) **estudante em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo**, mediante comprovação médica, incluindo-se nesse critério os estudantes em atendimento pedagógico domiciliar – SAREH (preferencialmente turno vespertino) ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno (mediante comprovação médica);
- d) **estudante com matrícula nos atendimentos educacionais especializados**, complementar ou suplementar, em Sala de Recursos Multifuncional, Centro de Atendimento da Surdocegueira ou Centro de Atendimento Educacional Especializado;
- e) **estudante que frequente Programa de Atendimento Social** ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organização filantrópica, mediante comprovação de inscrição e frequência no programa;
- f) **estudante com menor idade**, quando considerar os turnos diurno e noturno;
- g) **estudante que tenha responsável legal em comum com outro estudante**, no mesmo turno;
- h) **estudante em situação de risco**, com relatório ou encaminhamento de órgão especializado ou do NRE
- i) Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, o Conselho Escolar poderá propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da SEED/DPGE/CPE, com parecer favorável do Núcleo Regional de Educação.

16. DO PLANEJAMENTO E AUTORIZAÇÃO DAS TURMAS

16.1 O processo de planejamento das turmas da rede pública estadual de ensino, para o ano letivo de 2023, é de responsabilidade da Coordenação de Planejamento Escolar - CPE.

16.2 O processo é iniciado no mês de agosto, tendo como base os estudantes matriculados no Sistema Escola WEB, no ano letivo de 2022, podendo haver adequações até janeiro de 2023.

16.3 No mês de **agosto**, as equipes responsáveis pelas matrículas nos NRE realizam as **reuniões técnicas** com os diretores das instituições de ensino estaduais para:

16.3.1 definir o direcionamento dos estudantes para o 6.º ano do Ensino Fundamental e para a 1.ª série do Ensino Médio, com preenchimento de formulário de direcionamento – Fluxo/GEO, considerando a necessidade de transporte escolar;

16.3.2 informar as direções escolares e secretários escolares das instituições de ensino estaduais sobre o planejamento das turmas, no Módulo de Planejamento Escolar, no Sistema Escola Web;

16.3.3 informar sobre os critérios e o cronograma do planejamento de turmas e matrículas para 2023.

16.4 A quantidade de turmas a serem autorizadas para o 6º ano do Ensino Fundamental e para a 1ª série do Ensino Médio será definida pela totalidade de estudantes direcionados por Fluxo e por Georreferenciamento para a instituição de ensino.

16.5 A quantidade de turmas de continuidade das demais séries/anos será, inicialmente, definida pela totalidade dos estudantes em cada série/ano das turmas ofertadas em 2022, conforme dados do Sistema Escola WEB.

16.6 A quantidade de turmas no turno noite:

16.6.1 Para autorização de turmas de qualquer série/ano, para o ano letivo de 2023, serão analisados e considerados:

- I. número efetivo de estudantes com frequência em 2022;
- II. os índices de evasão dos anos anteriores;
- III. o histórico de evasão dos estudantes constantes em relação nominal;
- IV. a oferta dessas séries/anos em outra instituição estadual na região;
- V. a oferta da EJA, no município, para atendimento àqueles que não puderam frequentar a Educação Básica na idade/série ou idade/ano adequado.

16.6.2 Para solicitar a autorização de turmas no noturno, que não foram ofertadas no ano letivo anterior, a instituição de ensino deverá comprovar a demanda de estudantes e prosseguir conforme item 16.6.4.

16.6.3 As instituições de ensino poderão solicitar abertura de turmas no Sistema Escola WEB, **no período de 07 a 22 de novembro de 2022**, visando atender ao Cadastro de Espera de Vagas – CEVE, gerado até **11 de novembro de 2022**.

16.6.4 Quando houver necessidade de abertura de turmas, além daquelas autorizadas no Sistema Escola Web, elas deverão ser solicitadas por meio do Módulo Planejamento Escolar do Sistema Escola WEB.

16.6.5 A Coordenação de Planejamento Escolar valida os dados de todas as turmas, autorizando-as, no Módulo de Planejamento Escolar do Sistema Escola Web, até **23 de novembro de 2022**.

16.7 Após esse período, os dados das matrículas serão carregados no Sistema SAE/DMR, para o cálculo das demandas do porte escolar e no Sistema RH/SEED, para a distribuição das aulas, conforme cronograma a ser divulgado pelo GRHS/SEED.

17. DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES NO SISTEMA ESCOLA WEB

17.1 A abertura do período letivo de 2023, no Sistema Escola WEB, será em **02 de janeiro de 2023**, possibilitando a efetivação das matrículas dos estudantes.

17.2 As matrículas deverão ser efetivadas pelas instituições de ensino, no Sistema Escola Web, impreterivelmente, **no dia 16 de janeiro de 2023**.

17.3 Em **17 de janeiro de 2023**, a Coordenação de Planejamento Escolar fará nova conferência e adequações necessárias no número de turmas autorizadas, de acordo com o número de estudantes com matrículas efetivadas no Sistema Escola WEB.

17.4 Para a efetivação das matrículas no Sistema Escola WEB, as instituições de ensino deverão considerar os critérios para ocupação de turnos constantes no item 15, desta Instrução Normativa, e que o Estado garanta uma vaga em instituição estadual de ensino, porém, sem possibilidade de garantia de instituição de ensino ou turno de preferência.

17.5 A instituição de ensino também deverá considerar:

I. a distribuição dos estudantes nas turmas autorizadas de cada ano/série, observando para que elas não fiquem com quantidade de estudantes inferior ao mínimo previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED;

II. a distribuição igualitária dos estudantes entre as turmas autorizadas, quando houver oferta do mesmo ano/série em dois ou mais turnos, considerando que não serão

autorizadas novas turmas, em um determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro;

III. a disponibilidade de vagas, após seguir o disposto no **item 4 (CEVE)** e no **item 15 (Critérios para distribuição de vagas por turno)**, da presente Instrução, podendo completar as turmas até o número máximo de estudantes, conforme previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED;

IV. que em instituições de ensino onde há falta de vagas para atendimento a estudantes residentes ou que vieram a residir no bairro/região, a instituição de ensino, com anuência do NRE, deverá matriculá-los mesmo em número acima do previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED, evitando que fiquem sem matrícula na rede pública estadual de ensino;

V. que também deverá atender às matrículas encaminhadas pelo NRE.

17.6 A direção da instituição de ensino não deverá matricular estudantes acima do previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED, nos casos de preferência pela instituição ou de preferência por turno. Ao efetivar matrículas acima do máximo previsto na Resolução, ela deverá estar ciente de que assumirá essa responsabilidade, durante todo o ano letivo, pois não há garantia de abertura de novas turmas para atender essas situações.

17.7 A qualquer momento, durante o ano letivo de 2023, a SEED/DPGE/DPR/CPE poderá proceder adequações nas turmas autorizadas, considerando o número de estudantes por turma previsto na Resolução n.º 4527/2011 – GS/SEED, para que a quantidade dessas turmas fique de acordo com o número de matrículas efetivadas no Sistema Escola WEB.

17.8 A Coordenação de Registros Educacionais - CRE, do Departamento de Governança dos Dados Educacionais - DGDE, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, é responsável pelas orientações quanto às atualizações dos dados cadastrais dos estudantes, no Sistema Escola WEB.

17.9 Durante o processo de atualização do cadastro, será obrigatória a entrega de fatura recente, da concessionária de energia elétrica (últimos 2 meses), que será utilizada para identificação das coordenadas do local da residência do estudante. No município de Guarapuava, será obrigatória a entrega da fatura de água.

17.10 No mesmo período, deverá ser informada/atualizada a necessidade do uso do transporte escolar pelo estudante, observando o atendimento à Resolução n.º 777/2013 - GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar para a rede estadual de ensino.

18. DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS GESTORES

A otimização dos trâmites e dos procedimentos para a atualização cadastral dos estudantes e efetivação das matrículas para o ano letivo de 2023, na rede pública estadual de ensino, envolve várias instâncias com suas devidas competências.

18.1 Compete às instituições de ensino:

18.1.1 Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito escolar e local;

18.1.2 Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes na rede pública estadual de ensino, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos;

18.1.3 Comunicar ao responsável legal, os procedimentos necessários para efetivação da matrícula, no momento do cadastramento do estudante;

18.1.4 Orientar as famílias sobre a importância de efetivar a matrícula na instituição de ensino indicada, garantindo o direito de vaga na rede pública estadual de ensino;

18.1.5 No ato da matrícula, dar ciência ao estudante maior de 18 anos ou ao pai, à mãe ou ao responsável legal sobre os dispositivos regimentais da instituição de ensino;

18.1.6 Orientar sobre a possibilidade de transferência, na rede estadual de ensino, em qualquer série/ano;

18.1.7 Estabelecer contato com as famílias sobre os procedimentos e cronograma das matrículas para o ano letivo de 2023;

18.1.8 Cadastrar e atualizar nos Sistemas Escola Web e SEJA – na matrícula e rematrícula – as informações referentes à necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos na Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED;

18.1.9 Orientar o estudante o responsável legal que, caso optem por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, deverão abdicar do uso do Transporte Escolar Público;

18.1.10 Divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries/anos, turmas e turnos;

18.1.11 Dar visibilidade às informações contidas na presente Instrução, e a respeito do cronograma de matrículas (Anexo I), ao número atualizado de vagas (por série/ano e turno) e aos horários de atendimento;

18.1.12 Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos;

18.1.13 Verificar e deferir no prazo de até 30 dias, após o início do ano letivo, a documentação obrigatória do estudante;

18.1.14 Dispor dos meios de comunicação locais e outros recursos midiáticos para realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula e manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários;

18.1.15 Cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula.

18.2 **Compete ao Núcleo Regional de Educação:**

18.2.1 Dispor dos meios de comunicação locais e outros recursos midiáticos para realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e de matrícula e manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários;

18.2.2 Preparar a equipe técnica para acolher, orientar e informar as famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos;

18.2.3 Prestar informações ao responsável legal sobre os procedimentos necessários para efetivação da matrícula, no momento do cadastramento do estudante, quando necessário;

18.2.4 Orientar as famílias sobre a importância de efetivar a matrícula na instituição de ensino indicada, garantindo o direito de vaga na rede pública estadual de ensino;

18.2.5 Planejar junto à Secretaria Municipal de Educação a oferta do transporte escolar, aos estudantes da rede pública estadual de ensino;

18.2.6 Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos de matrícula on-line e presencial;

18.2.7 Monitorar o processo de matrículas on-line;

18.2.8 Acompanhar e assegurar o atendimento dos estudantes sem vaga na rede pública estadual, durante todo o ano letivo, inclusive contatando as direções das instituições de ensino, quando necessário.

18.3 Compete à Coordenação de Planejamento Escolar:

18.3.1 Orientar os NRE e as instituições de ensino estaduais, com os demais Departamentos e Coordenações da SEED, quanto aos procedimentos das matrículas iniciais e de continuidade, na rede pública estadual de ensino, na Educação Infantil (escolas indígenas), no Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, CELEM, Projetos e Programas e na Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade Educação Especial;

18.3.2 Planejar, definir e gerenciar os turnos, turmas e matrículas do Ensino fundamental e Médio, da rede pública estadual de ensino, com base nas demandas de estudantes para matrículas iniciais;

18.3.3 Monitorar e realizar estudos para otimização do número de vagas, nas instituições de ensino da rede pública estadual de ensino, de acordo com a demanda de estudantes atendida, conforme dados do Sistema Escola Web, Consulta Demanda Aluno Georreferenciado – CODAG, o espaço físico existente e legislação vigente;

18.3.4 Emitir parecer técnico sobre a necessidade de abertura ou fechamento de turmas, turnos ou etapas de ensino e criação ou cessação de instituições de ensino da rede pública estadual de ensino;

18.3.5 Propor a otimização de prédios em dualidade administrativa ou locados, com base nas informações de turmas e matrículas do Sistema Escola Web, do CODAG e dados referentes aos espaços físicos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Fica vetada a omissão de vagas e/ou a recusa de matrículas para estudantes, em qualquer circunstância e especificamente a:

19.1.1 Estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando não houver necessidade de encaminhamento para instituição de ensino especializada;

19.1.2 Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Regime de Semiliberdade ou Meio Aberto), acompanhados dos Autos de determinação judicial;

19.1.3 Adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo, em qualquer momento do ano letivo;

19.1.4 Pessoas em cumprimento de pena alternativa, acompanhadas dos Autos de determinação judicial (Projeto Girassol);

19.1.5 Pessoas em cumprimento de pena, monitoradas eletronicamente, com parecer do DEPEN/SESP;

19.1.6 Pessoas egressas do sistema prisional, em qualquer momento do ano letivo.

19.1.7 Adolescentes e jovens em situação de itinerância, conforme Resolução CNE/CBE n.º 3, de 16 de maio de 2012.

19.2 A vaga escolar do estudante permanece garantida na instituição de ensino, onde já se encontra matriculado ou para onde foi direcionado pela SEED, por Fluxo ou por Georreferenciamento, mesmo que o responsável legal ou estudante maior de 18 anos não confirme a vaga pelo processo on-line ou presencial.

19.3 As instituições de ensino indígenas deverão encaminhar à FUNAI e/ou à SESAI a relação nominal de estudantes que não entregaram o documento obrigatório de vacinação e ou de registro civil para efetivação de matrícula e rematrícula, na semana subsequente aos 30 dias contados a partir do início do ano letivo. Esse encaminhamento deverá ser registrado e inserido na pasta individual desses estudantes.

19.4 As instituições de ensino deverão encaminhar ao Conselho Tutelar a relação nominal de estudantes que não efetivaram a confirmação de matrícula e rematrícula, na semana subsequente aos 30 dias contados a partir do início do ano letivo.

19.4.1 A referida relação deverá conter nome completo do estudante, Código Geral de Matrícula – CGM, do Sistema Escola WEB, endereço do estudante e instituição de ensino na qual estava matriculado em 2022.

19.5 A oferta de itinerário formativo, na 2.^a série do Ensino Médio, deverá observar o número mínimo de estudantes por turma, considerando o previsto na Resolução n.º 4527/2011 – GS/SEED, e atendimento ao princípio da economicidade.

19.6 No início do ano letivo de 2023, o responsável legal ou estudante maior de 18 anos deverá estar atento às convocações das instituições de ensino para entregar a documentação

não apresentada no ato da matrícula, pela Área do Aluno ou diretamente na instituição de ensino.

19.7 Para a emissão da transferência do estudante entre instituições de ensino, no decorrer do ano letivo de 2023, o seu responsável legal terá o prazo máximo de até 30 dias para entregar toda a documentação que ainda estiver pendente.

19.8 As instituições de ensino também poderão emitir o Comprovante de Matrícula, com **validade por 90 dias**, quando solicitado pelo responsável legal, para comprovação de estudo, para situações judiciais, Auxílio Brasil, apresentação no trabalho ou outros fins;

19.9 O Ensino Regular, no turno noite, será ofertado, preferencialmente, para o atendimento de estudantes trabalhadores, com comprovação e com idade superior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no “Art. 227, § 3º, inciso 1, e do Art. 7º, inciso XXXIII”, da Constituição Federal.

19.10 O registro da anuência do responsável legal, realizado por meio de Declaração (**Anexo V**), autorizando a matrícula no turno noite, que deverá ser digitalizada e inserida no cadastro do estudante, via Sistema SERE WEB.

19.11 A utilização do nome social poderá ser solicitada, no ato da matrícula, pelo responsável legal.

19.12 A violação ou descumprimento das determinações legais, para a garantia constitucional e inalienável à educação, poderá resultar em medidas administrativas e judiciais ou ações que se fizerem necessárias à regularização da situação educacional e à responsabilização das entidades e agentes, quando acionados pelos órgãos competentes, nos moldes do previsto no artigo 54, § 2º, da Lei n.º 8.069/90 ou outras legislações afins.

19.13 Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidade na vida escolar do estudante, a SEED procederá à verificação, mediante processo adequado e “provada culpa ou dolo por parte da direção da instituição de ensino, serão impostas aos responsáveis, de acordo com a natureza da infração, as sanções previstas na legislação”, conforme determina a Deliberação n.º 09/2021, do Conselho Estadual de Educação.

19.14 Os casos excepcionais ou omissos serão analisados e homologados pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, desta SEED, após verificação com os Núcleos Regionais de Educação.

20. DA REVOGAÇÃO

A Instrução Normativa n.º 03/2021 – SEED/DPGE, que trata dos procedimentos para a efetivação das matrículas em 2022, permanecerá vigente até a conclusão deste ano letivo, quando ocorrerá a sua revogação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

assinado eletronicamente

Reginaldo Ferraz Pires
Coordenação de Planejamento Escolar
SEED/DPGE/DPR/CPE

assinado eletronicamente

Anderson Soares Furtado Oliveira
Departamento de Planejamento da Rede
SEED/DPGE/DPR

assinado eletronicamente

Paulo Roberto Falcão
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar
SEED/DPGE

ANEXO I
Cronograma para Matrículas no Ano Letivo 2023

PERÍODO	ASSUNTO
09/2022	- Início da campanha de divulgação do período de matrícula escolar para 2023.
Até 16/08/2022	- Preenchimento e entrega à instituição de ensino do Formulário de Opção para o Ensino Médio Noturno (alunos de 9º ano do Ensino Fundamental, que optarem pela 1ª série do Ensino Médio noturno). - Inserção pelo secretário escolar dos estudantes citados acima, no campo: <i>SERE – Menu – Planejamento Escolar – Opção pelo Ensino Médio Noturno</i> .
12/10/2022 a 31/10/2022	- Rematrícula on-line para estudantes de Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio e ou do Curso de Formação de Docentes. - Rematrícula on-line nas Escolas de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).
12/10/2022 a 31/10/2022	- Matrícula on-line (matrícula inicial) para os estudantes direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio. - Matrícula no 1º ano , nas instituições de ensino da rede pública estadual de ensino que ofertam anos iniciais do Ensino Fundamental. - Matrícula de ingresso nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).
12/10/2022 a 31/10/2022 (Área do Aluno) - a partir de 11/11/2022 (instituição de ensino)	- Início do Cadastramento para Espera de Vaga Escolar – CEVE para estudantes de todas as séries/anos/modalidades de ensino, egressos e provenientes de outras redes de ensino, de outros municípios (devido à mudança de endereço) ou estados; estudantes que, por algum motivo, desejarem estudar em instituição de ensino diferente daquela em que estiver regularmente matriculado no ano letivo de 2022, ou daquela para a qual foi direcionado para o 6º ano do ensino fundamental ou 1ª série do ensino médio.
1.º/11/2022 a 04/11/2022	- Processamento do resultado do CEVE pela Celepar.
11/11/2022	- Divulgação do resultado do CEVE.
a partir de 12/10/2022 a 18/11/2022	- Solicitação de abertura de turmas pelas instituições de ensino , no Sistema Escola Web, e levantamento das vagas remanescentes dos anos/séries iniciais e das continuidades, visando atender ao CEVE gerado pelo processo on-line.
02/01/2023 a 17/01/2023	- Matrícula dos estudantes no Sistema Escola Web pela instituição de ensino.

ANEXO II

CRONOGRAMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – 1º SEMESTRE DE 2023

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEIS
13/10/2022 a 31/10/2022	Divulgação, inscrição e entrevista	Instituições de ensino, NRE e SEED
31/10/2022	Classificação	Instituições de ensino
03/11/2022	Divulgação da Classificação	Instituições de ensino
03/11/2022 a 11/11/2022	Contato com os estudantes classificados	Instituições de ensino
03/11/2022 a 11/11/2022	Inclusão dos estudantes classificados, em campo próprio, no Sistema Escola Web	Instituições de ensino
03/11/2022 a 16/11/2022	Análise de turmas pelos NRE	NRE
03/11/2022 a 18/11/2022	Aprovação das turmas pela CPE e DEP	DPGE/DPR/CPE e DEDUC/DEP
19/11/2022 até 19/12/2022	Confirmação da matrícula pelo estudante na Área do Aluno e envio dos documentos digitalmente, no sistema Escola Web	Estudantes
02/01/2023	Abertura do período letivo 2023 no Sistema Escola WEB	DGDE/CRE e CELEPAR
02/01/2023 a 12/01/2023	Matrícula dos estudantes no Sistema Escola WEB	Instituições de Ensino

ANEXO III

(Cabeçalho da instituição de ensino)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA

Sr.(a). _____
(Nome da mãe/pai/responsável legal do estudante)

Declaramos para os devidos fins, que há disponibilidade de vaga para o(a) estudante _____, CGM nº. _____
no(a) _____ (ano/série), no(a) Colégio/Escola Estadual _____.

Informamos que a vaga estará disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, período no qual o pretendente à matrícula ou seu responsável legal deverá confirmá-la, apresentando todos os documentos necessários. Após esse prazo, não haverá mais garantia de vaga.

_____, ____ de _____ de 20____.
(Município)

Assinatura e carimbo da Direção da Instituição de Ensino

Obs.: Cabe lembrar que o estudante (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável legal que optar pela matrícula de seu filho, em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e, neste caso, necessite de transporte, abdicará do uso do Transporte Escolar Público.

Documentos necessários para matrícula (original e cópia):

1. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou RG;
2. Comprovante de residência e fatura da concessionária de energia atualizada;
3. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da escola de origem ou Declaração de Escolaridade emitida pelo SERE.
4. Declaração de Vacinação.

ANEXO IV

(Cabeçalho da instituição de ensino)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Declaramos à Direção do(a) Colégio/Escola Estadual _____
_____, que o (a) estudante _____
_____ com matrícula/vaga assegurada no(a) ____ (ano/série), da
referida instituição de ensino, desiste da matrícula/vaga, por motivo de transferência, estando
ciente de que a partir deste momento, a vaga ficará disponível para recebimento de nova
matrícula.

Município, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e RG do responsável legal)

Obs.: Cabe lembrar que o estudante (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável legal que optar pela matrícula de seu filho, em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e, neste caso, necessite de transporte, abdicará do uso do Transporte Escolar Público.

ANEXO V

(Cabeçalho da instituição de ensino)

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL LEGAL
PARA O ENSINO NOTURNO**

Eu, _____ (nome da mãe/pai/responsável legal), declaro que o(a) estudante _____, nascido(a) em __/__/__, com vaga assegurada na(o) _____ (série/ano) do (a) Colégio/Escola Estadual _____ estou ciente e concordo com a matrícula do(a) estudante citado (a), a ser efetivada no período noturno.

Município, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e RG do responsável legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____

RG: _____, responsável legal pelo estudante:

_____, declaro que resido
na Comunidade Indígena: _____, município
de _____, para fins de matrícula na Escola
_____.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do responsável legal

Assinatura da Liderança da Comunidade Indígena: _____

Nome da Liderança: _____



ePROCOLO



Documento: **INSTRUCAONORMATIVAN.001_2022_SEED_DPGE_MATRICULAS_2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Reginaldo Ferraz Pires** em 05/10/2022 14:21, **Paulo Roberto Falcao** em 05/10/2022 14:50.

Assinatura Simples realizada por: **Anderson Soares Furtado Oliveira** em 05/10/2022 16:57.

Inserido ao protocolo **19.560.561-0** por: **Reginaldo Ferraz Pires** em: 05/10/2022 14:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a8ecfa7f1ae19b824af5f87531fecb35.